

No estado de Mato Grosso, a Secretaria do Meio Ambiente (Sema/MT) é o órgão responsável pelo licenciamento ambiental. No nível de decisão colegiada há o Conselho Estadual de Meio Ambiente (Consema/MT) e o Conselho Estadual de Recursos Hídricos (Cehidro).

A Lei Complementar Estadual nº 214/2005 (MATO GROSSO, 2005) marcou a transformação da Gestão Ambiental de Mato Grosso com a criação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (Sema/MT) e extinção da Fundação Estadual do Meio Ambiente (Fema). Posteriormente, a Lei Complementar Estadual nº 522/2013 (MATO GROSSO, 2013) modificou a estrutura da secretaria.

A nova estrutura da Sema/MT permitiu que temas como a biodiversidade ganhassem maior destaque, ganhando status de Superintendência, subdividida em coordenadorias e gerências. As Leis Complementares Estaduais nº 264/2006 (MATO GROSSO, 2006a) e nº 522/2013 (MATO GROSSO, 2013), criadas ao longo do tempo, determinam a existência de 10 superintendências:

- Superintendência de Relacionamento e Atendimento ao Cidadão, responsável pelo atendimento aos clientes, acompanhamento dos processos e apoio às unidades regionais;
- Superintendência de Normas do Meio Ambiente, responsável pela atualização dos instrumentos legais e procedimentos administrativos e jurídicos;
- Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços, responsável pelo licenciamento de atividades dos grupos de infraestrutura, mineração, industrial e serviços;
- Superintendência de Recursos Hídricos, responsável por promover o controle das atividades que demandam a utilização de recursos hídricos, na forma do regulamento, e emissão da outorga de direito de uso dos recursos hídricos de domínio do estado;
- Superintendência de Fiscalização, responsável pela fiscalização florestal e de unidades de Conservação (UC), da pesca e de empreendimentos;

- Superintendência de Mudanças Climáticas e Biodiversidade, responsável pela execução da Política Nacional de Mudanças Climáticas no estado, do Programa de Projetos de Redd+, pela gestão das unidades de conservação estaduais e controle das atividades utilizadoras dos recursos da fauna;
- Superintendência de Educação Ambiental, responsável por implementar a Política Estadual de Educação Ambiental no estado, promover e supervisionar as atividades, projetos e programas de educação ambiental e estabelecer parcerias com órgãos e entidades afins;
- Superintendência de Geoinformação e Monitoramento Ambiental, responsável por definir e implementar um sistema de indicadores ambientais, supervisionar a implementação do monitoramento ambiental da Sema, divulgar as informações e os indicadores ambientais produzidos e monitorados pela Sema e administrar o banco de imagens;
- Superintendência de Regularização Ambiental, responsável por supervisionar e executar o licenciamento ambiental de propriedades rurais;
- Superintendência de Base Florestal, responsável por supervisionar a execução das ações referentes à política florestal do estado e emitir autorizações para: atividades florestais, queima controlada e controle da movimentação dos produtos e subprodutos florestais.

Quanto à estrutura de atendimento espacial no estado de Mato Grosso, a Sema/MT conta com 11 unidades regionais para facilitar o acesso do público aos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental nos municípios de Alta Floresta, Aripuanã, Barra do Garças, Cárceres, Guarantã do Norte, Juara, Juína, Rondonópolis, Sinop, Tangará da Serra e Vila Rica.

O levantamento in loco das informações referentes ao processo de licenciamento ambiental no estado de Mato Grosso foi realizado mediante entrevista com Maria de Fátima Cardoso, Analista Ambiental da Sema/MT, conforme informações apresentadas na Tabela 4.38.

4.12.1 Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental

Durante o levantamento prévio de informações, realizado por meio de consulta ao site da Sema/MT (<http://www.SEMA/MT.mt.gov.br/>), sobre o processo de licenciamento ambiental no estado, foram identificados os instrumentos legais/normativos apresentados na Tabela 4.38. Ressalta-se que este levantamento não esgota o universo de normas utilizadas para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, podendo existir outros não apontados neste relatório.

Tabela 4.38 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Mato Grosso.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Complementar Estadual nº 38, de 21 de novembro de 1995.	Dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências.	(MATO GROSSO, 1995).
Lei Complementar Estadual nº 232, de 21 de dezembro de 2005.	Altera o Código Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências.	(MATO GROSSO, 2005a).
Instrução Normativa Sema/MT nº 1, de 6 de julho de 2007.	Disciplina os procedimentos técnicos e administrativos de licenciamento ambiental das propriedades rurais no estado de Mato Grosso.	(MATO GROSSO, 2007b).
Portaria Sema/MT nº 99, de 20 de agosto de 2007.	Relaciona os documentos necessários para instruir os projetos de Licenciamento Ambiental Único, Plano de Exploração Florestal, Plano de Manejo Florestal Sustentado de Uso Múltiplo, Averbação de Reserva Legal de Propriedades Intactas, Projeto de Plantio Florestal, Levantamento Circunstanciado e Plano de Corte a serem protocolados na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.	(MATO GROSSO, 2007a).
Portaria Conjunta Sema/Incra/Intermat nº 1, de 25 de janeiro de 2008.	Disciplina o processo de licenciamento ambiental dos projetos de assentamento rural do estado de Mato Grosso.	(MATO GROSSO, 2008c).

Tabela 4.38 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Mato Grosso. (Cont.)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Resolução Consema/MT nº 4, de 21 de fevereiro de 2008.	Dispõe sobre os critérios para a descentralização do licenciamento ambiental para os municípios e dá outras providências.	(MATO GROSSO, 2008a).
Lei Complementar Estadual nº 327, de 22 de agosto de 2008.	Cria o Programa de Legalização Ambiental Rural e disciplina as etapas do processo de licenciamento ambiental de imóveis rurais.	(MATO GROSSO, 2008b).
Resolução Consema nº 85, de 24 de setembro de 2014.	Define as atividades, obras e empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental local, fixa normas gerais de cooperação técnica entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (Sema) e Prefeituras Municipais nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas em conformidade com o previsto na Lei Complementar Federal nº 140/2011 e dá outras providências.	(MATO GROSSO, 2014).

Durante a visita ao órgão ambiental foram identificadas as Leis Complementares Estaduais nº 38/1995 (MATO GROSSO, 1995), nº 232/2005 (MATO GROSSO, 2005a) e nº 327/2008 (MATO GROSSO, 2008b); a Portaria Sema nº 99/2007 (MATO GROSSO, 2007a); e as Resoluções Consema nº 4/2008 (MATO GROSSO, 2008a) e nº 85/2014 (MATO GROSSO, 2014) como os principais instrumentos norteadores do processo de licenciamento ambiental no estado, sendo que as demais normas apresentadas na Tabela 4.38 estão associadas, direta ou indiretamente, aos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.

Segundo levantamento in loco, encontram-se atualmente em revisão as Leis Complementares Estaduais nº 38/1995 (MATO GROSSO, 1995) e nº

232/2005 (MATO GROSSO, 2005a); e as Leis Estaduais nº 233/2005 (MATO GROSSO, 2005b), nº 7.862/2002 (MATO GROSSO, 2002) e nº 8.791/2007 (MATO GROSSO, 2007c).

As informações sobre o processo de licenciamento ambiental, levantadas por meio do site da Sema/MT e da legislação ambiental do estado de Mato Grosso, conforme normas listadas e referenciadas na Tabela 4.38, estão em conformidade com os procedimentos adotados pelos técnicos da Sema/MT e foram validadas durante a consulta in loco.

Classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental

No estado de Mato Grosso, de acordo com a Lei Estadual nº 8.791/2007 (MATO GROSSO, 2007c), os empreendimentos são classificados de acordo com o porte em: Mínimo, Pequeno, Médio, Grande ou Excepcional. No Decreto Estadual nº 7.007/2006 (MATO GROSSO, 2006b), os empreendimentos são classificados de acordo com o nível de poluição e/ou degradação em: Pequeno, Médio e Grande.

4.12.2 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental

Os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades no estado de Mato Grosso podem ocorrer por meio dos seguintes instrumentos:

- Licença Ambiental Única (LAU);

- Licença Prévia (LP);
- Licença de Instalação (LI);
- Licença de Operação (LO);
- Licença de Operação Provisória (LOP);
- Autorização de Desmatamento;
- Autorização de Exploração (Autex);
- Autorização para Plano de Corte Seletivo
- Autorização para Plano de Corte Final;
- Autorização de Queima Controlada (AQC);
- Autorização de Exploração Florestal (AEF)
- Outorga de direito de uso dos recursos hídricos;
- Cadastro de captação insignificante;
- Dispensa para uso de água de chuva;
- Declaração de atividade não passível de licenciamento ambiental;
- Revalidação de LO.

Os instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental existentes no estado de Mato Grosso, os prazos de validade e a situação em que são emitidos ou requeridos são apresentados na Tabela 4.39, conforme informações extraídas do site da Sema/MT, do Decreto Estadual nº 336/2007 (MATO GROSSO, 2007d), do Decreto Estadual nº 8.188/2006 (MATO GROSSO, 2006c) e da Lei Complementar Estadual nº 232/2005 (MATO GROSSO, 2005a).

Tabela 4.39 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Mato Grosso e seus respectivos prazos de validade.

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO	VALIDADE
Licença Ambiental Única (LAU).	Emitida, no passado, no licenciamento ambiental de propriedades rurais, para regularização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanentes (APP), obedecendo à legislação florestal do estado e o Código Florestal, sendo expedida pela Coordenadoria de Licenciamento de Propriedades Rurais (CLPR/SGF). Atualmente, seus propósitos foram substituídos pelo CAR.	Mínimo de 8 anos e máximo de 10 anos. Máximo de 5 anos para as atividades de exploração florestal ou desmatamento, e de 10 anos para as atividades agrícolas e pecuárias, desde que não haja alteração na área de posse ou propriedade.
Licenciamento Ambiental:	É concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental, devendo ser observados os planos municipais, estaduais e federais de uso dos recursos naturais e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.	Mínimo de 3 e máximo de 4 anos, podendo ser renovada uma única vez.

Tabela 4.39 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Mato Grosso e seus respectivos prazos de validade. (Cont.)

INSTRUMENTO		DESCRIÇÃO	VALIDADE
	Licença de Instalação (LI).	É concedida para autorizar a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.	Mínimo de 3 e máximo de 5 anos, podendo ser renovada uma única vez.
	Licença de Operação (LO).	É concedida após cumpridas todas as exigências feitas por ocasião da expedição da LI, autorizando o início do empreendimento ou atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle ambiental, de acordo com o previsto nas licenças LP e LI.	Máximo de 6 anos.
	Licença de Operação Provisória (LOP)	Estabelece as condições de realização ou operação de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para execução de obras que não caracterizem instalações permanentes, tratando de uma licença similar às Autorizações Ambientais em outros órgãos ambientais. Caso o empreendimento de caráter temporário passe a configurar situação permanente é exigido o licenciamento ambiental correspondente.	Estipulado de acordo com o cronograma de execução da atividade. Pode ser renovada em casos específicos, de acordo com a execução das obras.
Autorização de Desmatamento (AD).		É emitida no licenciamento ambiental de propriedades rurais, pela Coordenadoria de Licenciamento de Propriedades Rurais (CLPR/SGF). Essa autorização deve ser solicitada posteriormente à Autex, no caso do bioma da Floresta Amazônica. Caso se trate do bioma do Cerrado, a AD deve ser emitida junto com a Autex.	Será definido no cronograma proposto pelo responsável técnico.
Autorização para Plano de Corte Seletivo.		Autoriza a retirada de espécies selecionadas para limpar e preparar a área.	Será definida de acordo com o cronograma de execução da atividade.
Autorização para Plano de Corte Final.		Destina-se à remoção de floresta plantada.	Será definida de acordo com o cronograma de execução da atividade.
Autorização de Queima Controlada (AQC).		Autoriza a queima controlada da vegetação, de acordo com os termos fixados por técnicos da Sema/MT.	Será definida de forma a ser suficiente à realização da operação de emprego do fogo. Quando vencida, deve ser solicitada uma nova AQC.
Cadastro de captação insignificante.		Realizado para captação com vazão de até 10 m ³ /dia, tanto para captação superficial quanto subterrânea, independentemente da finalidade de uso da água.	Não se aplica.
Dispensa para uso de água de chuva.		Concedida para usuários que acumulam água pluvial em açudes, por exemplo.	Não se aplica.
Outorga de direito de uso dos recursos hídricos.		Usos sujeitos à outorga constam no art. 6 do Decreto Estadual nº 336/2007, que regulamenta a outorga de direitos de uso dos recursos hídricos e adota outras providências.	Até 2 anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; até 6 anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado; até 35 anos para concessão de uso público.

Tabela 4.39 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Mato Grosso e seus respectivos prazos de validade. (Cont.)

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO	VALIDADE
Declaração de atividade não passível de licenciamento ambiental.	Facultada aos empreendimentos ou atividades dispensados dos instrumentos de licença ambiental. O documento é solicitado por meio de ofício e é concedido pela Sema/MT também por meio de ofício. Não é realizado armazenamento das informações dessa declaração no banco de dados do órgão.	Sem prazo de validade predeterminado. Mantém-se válida, desde que sejam mantidas as características do empreendimento.
Revalidação de LO.	A renovação da Licença de Operação deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data de expiração de seu prazo de validade, que fica automaticamente prorrogada até manifestação definitiva do setor de Licenciamento da Sema/MT.	Prazo igual ao do documento em revalidação ou inferior, conforme decisão do órgão.

4.12.3 Procedimentos para o licenciamento ambiental

No estado de Mato Grosso, o licenciamento ambiental não é integrado com a solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos ou de intervenção florestal. Assim sendo, mesmo que os pedidos desses processos sejam realizados em um balcão único do setor de protocolo da Sema/MT, os diferentes processos são encaminhados para diferentes superintendências e equipes distintas. Os processos de outorga de direito de uso de recursos hídricos são analisados pela Superintendência de Recursos Hídricos e os processos de intervenção florestal seguem para a Superintendência de Base Florestal (MATO GROSSO, 2013). O processo de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades é realizado pela Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços (MATO GROSSO, 2013).

Cabe ressaltar que para realizar os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de propriedades rurais, o empreendedor deve realizar o Cadastro Ambiental Rural (CAR) antes de prosseguir com o licenciamento ambiental de sua atividade, sendo o CAR essencial para a abertura de processo de licenciamento. O manual do processo de realização do CAR está disponível no site da Sema/MT (<http://www.sema.mt.gov.br/car/public/Manual.pdf>).

Primeiramente, o empreendedor deve se informar se o município onde será realizada a atividade a ser regularizada é habilitado a realizar o processo de licenciamento ambiental e se as características de impacto e de porte da atividade podem ser licenciadas pelo município.

Caso o empreendimento se localize em município não habilitado a processar o licenciamento ambiental ou se o porte e a tipologia não possibilita o licenciamento ambiental municipal, o processo deve ser estadual. A Sema/MT

possui 11 unidades regionais, espalhadas pelo estado de Mato Grosso. O empreendedor deve se informar sobre a localização da unidade regional que realiza o licenciamento ambiental em seu município, em geral a regional mais próxima. Para iniciar o processo de licenciamento, o empreendedor pode consultar o site da Sema/MT (<http://www.sema.mt.gov.br/>), em busca de checklist com os documentos a serem apresentados pela tipologia da atividade que se planeja realizar. Caso o empreendedor não encontre informações elucidativas no site da superintendência, deve se dirigir até a sede da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (Sema/MT), ou unidade regional responsável pela sua região, e buscar a seção de protocolo, na Superintendência de Relacionamento e Atendimento ao Cidadão (Surac).

Na Surac o empreendedor é orientado quanto aos documentos necessários para a abertura do protocolo de pedido da licença ambiental. Uma vez protocolados os documentos ocorre análise técnica das características de porte e potencial poluidor da atividade e a consequente decisão quanto ao tipo de estudo ambiental a ser elaborado. O empreendedor é notificado do tipo de estudo ambiental e tem acesso ao Termo de Referência (TR) do estudo. Pode haver vistoria no empreendimento, de acordo com sua tipologia e por decisão do técnico responsável pelo processo, geralmente ocorrendo nos requerimentos de Licença Prévia (LP) e Licença de Operação (LO).

Outra providência a ser tomada pelo empreendedor é a publicação do requerimento de licença ambiental no Diário Oficial do Estado (DOE) e em jornal de grande circulação. Os comprovantes de publicação de requerimento são necessários para o correto andamento do processo.

Durante a análise dos documentos do processo de licenciamento ambiental, de acordo com a localização pretendida para o empreendimento e

com a sua tipologia, a Sema/MT solicita anuência de certos intervenientes do licenciamento ambiental. No estado de Mato Grosso, os intervenientes que devem se posicionar positivamente quanto a processos de licenciamento ambiental geralmente são o ICMBio e a Funai.

Uma vez elaborado o estudo ambiental requerido pela Sema/MT, o empreendedor deve protocolá-lo na Surac. Com os documentos protocolados, o estudo ambiental e as eventuais observações da vistoria são objeto de análise da equipe técnica da Sema/MT. A equipe responsável pela elaboração do Parecer Técnico, que decide quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de licença, pode ser formada por analistas ambientais de diversas áreas de formação – análise multidisciplinar, de acordo com a natureza do empreendimento, seu porte e grau de impacto.

O Parecer Técnico, uma vez emitido, segue para revisão e assinatura do Superintendente e pelo Coordenador da área, exceto quando se trata de pedido de Licença Prévia (LP), que segue para revisão e assinatura do Secretário Adjunto e pelo Superintendente. Caso a licença seja devidamente concedida, é responsabilidade da Sema/MT a publicação da concessão no DOE. As unidades regionais da Sema/MT realizam a análise de processos de licenciamento ambiental em sua jurisdição mas, uma vez emitido o Parecer Técnico, este é enviado à sede da Sema/MT, para ser revisado e assinado pelos responsáveis. Por esse motivo, as licenças ambientais concedidas são emitidas na sede da Sema/MT, podendo ser enviadas à unidade regional mais próxima do empreendedor, se este solicitar.

Atividades que têm caráter provisório devem obter a Licença de Operação Provisória (LOP). A função da LOP se assemelha à de autorizações ambientais em outros entes federativos. Os documentos necessários para a realização de LOP diferem de acordo com a natureza do empreendimento e o checklist pode ser consultado no site da Sema/MT ou na Surac da unidade regional responsável.

Os outros empreendimentos licenciados pela Sema/MT devem realizar o processo ordinário de licenciamento ambiental, que se inicia com o requerimento de Licença Prévia (LP). Os estudos ambientais que podem ser requeridos no processo de obtenção de LP são o Relatório Ambiental Simplificado (RAS) ou o Estudo de Impacto Ambiental, com o seu Relatório de Impacto Ambiental (EIA/Rima). O primeiro é requerido de empreendimentos que não apresentam grande impacto ambiental, combinado ao porte. O segundo estudo ambiental é mais abrangente e aprofundado, sendo requerido

de empreendimentos mais complexos, que apresentam maiores potencial poluidor e porte. O TR necessário para a elaboração dos estudos ambientais, no caso de EIA/Rima, é elaborado pela Sema/MT e encaminhado ao empreendedor.

Em processos de LP, pode haver ocorrência de audiência pública. Segundo levantamento in loco, todos os processos que requerem elaboração de EIA/Rima têm a realização de audiência pública, mas processos de licenciamento com outros tipos de estudo ambiental também podem ter audiência, caso haja mobilização da sociedade civil.

Outra particularidade de processos de LP com EIA/Rima é que, após a audiência pública e a emissão do Parecer Técnico, o projeto é encaminhado também ao Consema/MT. Diante do conselho, o empreendedor realiza uma apresentação sucinta do projeto e do empreendimento para análise do Consema/MT. Após a apresentação, os conselheiros votam, referendando ou não a licença emitida pela Sema/MT. A seguir, o Consema/MT elabora uma resolução que publica a decisão no DOE. No caso de empreendimentos de geração de energia, após a emissão da LP e análise do Consema, o processo segue para a Assembleia Legislativa Estadual para ser referendado.

A outorga de direito do uso de recursos hídricos superficiais e a autorização de intervenção florestal, quando necessárias, devem ser devidamente requeridas pelo empreendedor, no mais tardar durante o processo de LP, já que o comprovante de autorização ambiental e a portaria de outorga, já emitidos, são documentos obrigatórios para apresentação no requerimento de LI. Para captação de recursos hídricos subterrâneos, o usuário deve solicitar a autorização de perfuração de poço com ainda mais antecedência, já que a autorização é necessária para solicitar a outorga de direito do uso de recursos hídricos subterrâneos.

Com o vencimento da LP e o fim da fase de planejamento do empreendimento, o empreendedor deve requerer a Licença de Instalação (LI). O empreendedor deve se dirigir à sede da Sema/MT ou à unidade regional que atende a seu município e requerer a abertura do protocolo do processo. O empreendedor deve protocolar todos os documentos requeridos, inclusive a comprovação do atendimento às condicionantes da LP, o projeto de engenharia e o detalhamento do Plano de Controle Ambiental (PCA), caso o processo de LP tenha requerido a elaboração de RAS; ou o Plano Básico Ambiental (PBA), caso o processo de LP tenha requerido EIA/Rima, em consonância com a análise realizada anteriormente.

O PCA é o documento por meio do qual o empreendedor apresenta os planos e projetos capazes de prevenir e/ou controlar os impactos ambientais decorrentes da instalação e da operação do empreendimento para o qual está sendo requerida a licença.

Será realizada a análise técnica dos documentos, podendo haver vistoria técnica. Com base na análise das informações disponibilizadas, o técnico ambiental responsável pelo processo emite parecer que decide quanto ao deferimento ou não da LI.


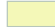







A Licença de Operação (LO) deve ser requerida pelo empreendedor para autorizar o início do funcionamento da atividade. O procedimento de obtenção da LO é similar ao da LI, diferindo quanto aos documentos a serem apresentados pelo empreendedor, para dar seguimento ao processo de análise. O empreendedor deve apresentar comprovação do atendimento às

condicionantes da LI e o Plano de Monitoramento Ambiental (PMA). Após a análise da documentação e das observações obtidas durante vistoria técnica, quando for o caso, é emitido Parecer Técnico que decide quanto ao deferimento ou não da LO.

A Sema/MT estipula os prazos de análise para emissão de licenças ambientais em acordo com a Resolução Conama nº 237/1997 {BRASIL, 1997 #7}. Assim, o prazo de análise de licenças ambientais que não envolvem EIA/Rima é de até 6 meses, e de até 12 meses para licenças ambientais que envolvem análise de EIA/Rima.

A Figura 4.12 apresenta o macrofluxo geral para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades de competência do estado de Mato Grosso.

Legenda de símbolos

-  Início ou fim do processo
-  Procedimento do órgão
-  Procedimento do empreendedor
-  Decisão ou condição
-  Informação ou documento gerado ou utilizado
-  Procedimento do empreendedor/órgão com outro(s) processo(s) inserido(s)
-  Procedimento do empreendedor com outro(s) processo(s) inserido(s)
-  Conector lógico de rotina
-  Somador de processos

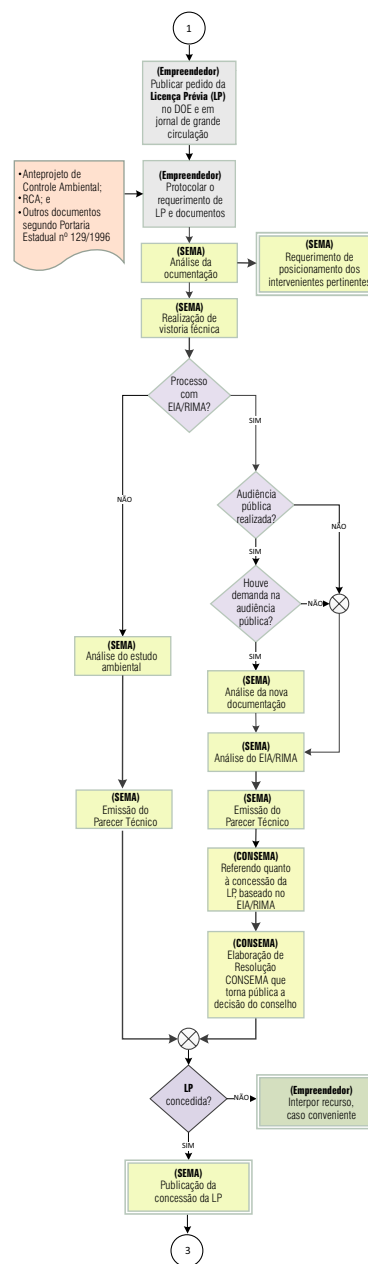
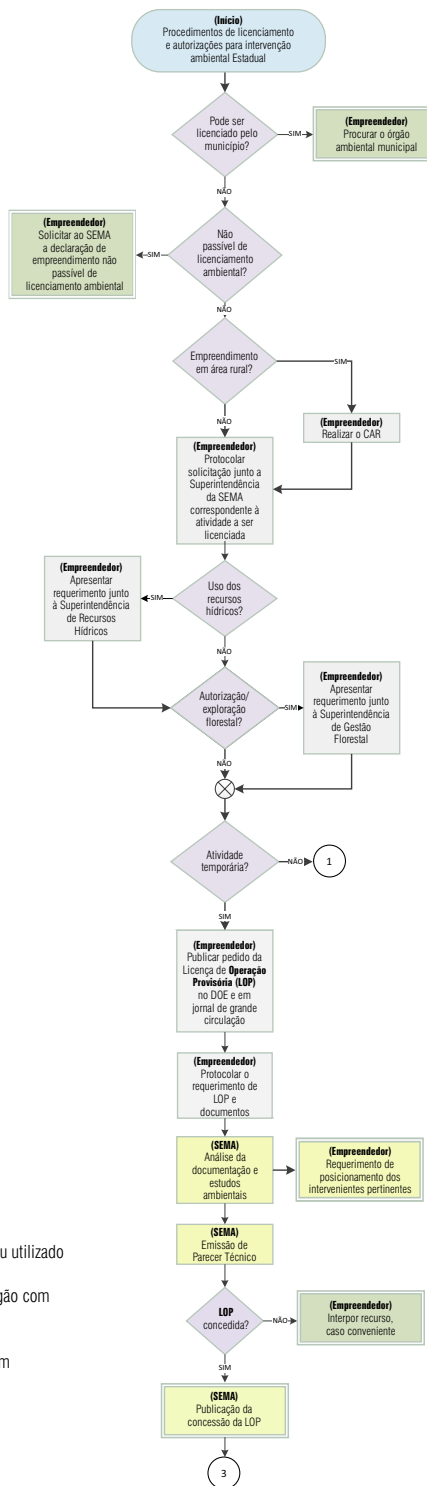
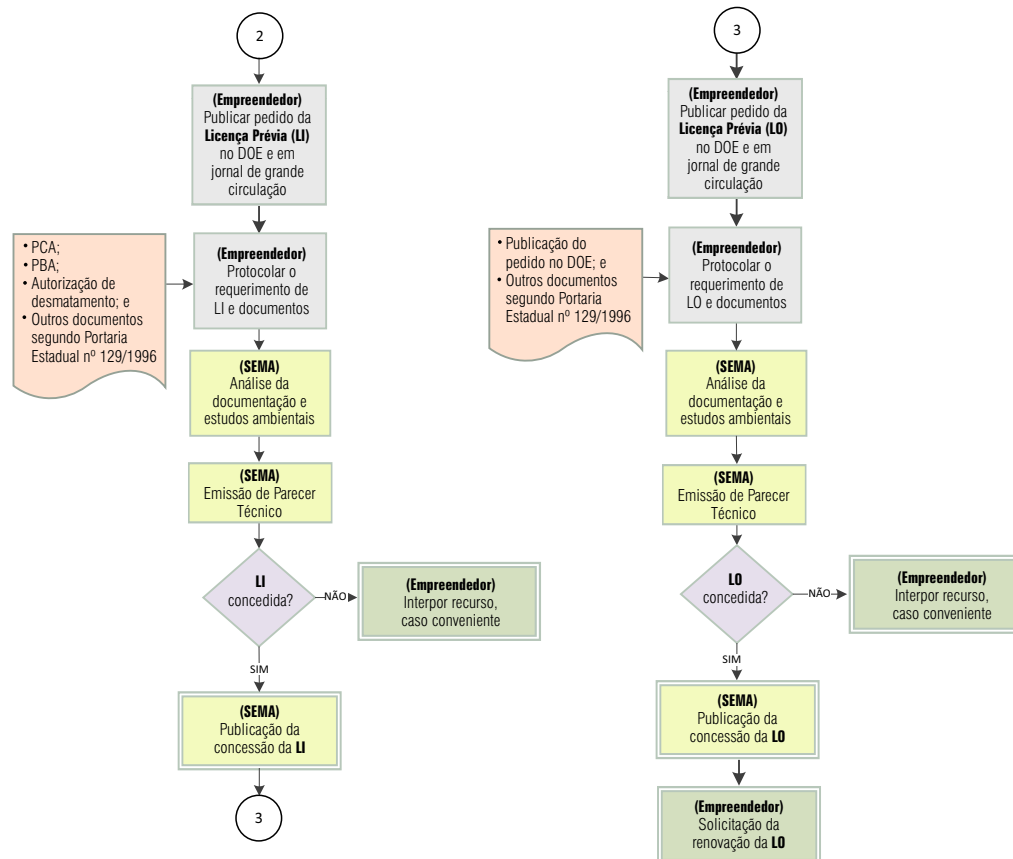


Figura 4.12 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Mato Grosso: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.



Legenda de símbolos

- Início ou fim do processo
- Procedimento do órgão
- Procedimento do empreendedor
- Decisão ou condição
- Informação ou documento gerado ou utilizado
- Procedimento do empreendedor/órgão com outro(s) processo(s) inserido(s)
- Procedimento do empreendedor com outro(s) processo(s) inserido(s)
- Conector lógico de rotina
- Somador de processos

Figura 4.12 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Mato Grosso: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

4.12.4 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental

Com a finalidade de possibilitar o conhecimento sobre as atividades e empreendimentos, os segmentos sociais interessados podem consultar o EIA/Rima e demais estudos ambientais de empreendimentos licenciados ou em processo de licenciamento ambiental no site da Sema/MT: (<http://www.SEMA/MT.mt.gov.br/>) (item Licenciamento/subitem Avaliação de Impacto Ambiental/EIA-Rima em fase de análise e/ou Consulta de Rima). Outro local de consulta ao EIA/Rima de empreendimentos que estão em processo de licenciamento é a biblioteca da Sema/MT.

Assim como os estudos ambientais, a consulta aos processos físicos de autos de infração, multas e advertências aplicadas aos empreendimentos

pode ser realizada mediante consulta ao Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental (Simlam), que dispõe informações no link “Buscar Processo” do menu de navegação do Sistema. Outra função do Simlam é o registro das coordenadas geográficas dos empreendimentos, havendo, portanto, registro da localização de atividades, empreendimentos e imóveis rurais.

As informações relativas ao licenciamento ambiental como legislação pertinente; municípios licenciadores em Mato Grosso; requerimento de abertura de processo; modelos de TRs para elaboração dos estudos ambientais, entre outras, podem ser obtidas por meio do site da Sema/MT, conforme lista de links disponibilizada na Tabela 4.40.

Tabela 4.40 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado de Mato Grosso.

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Documentação exigida para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.	Apresenta roteiros e legislação do processo de licenciamento ambiental categoria “Infraestrutura”.	http://www.SEMA/MT.mt.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=33&Itemid=65
	Apresenta roteiros sobre a documentação do processo de licenciamento ambiental categoria “Mineração”.	http://www.SEMA/MT.mt.gov.br/index.php?option=com_docman&Itemid=432
	Apresenta roteiros e legislação do processo de licenciamento ambiental categoria “Atividades Agropecuárias e Piscicultura”.	http://www.SEMA/MT.mt.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=559&Itemid=74
	Página de acesso para download dos Requerimentos-Padrão.	http://www.SEMA/MT.mt.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=546:requerimento&catid=276:avisos&Itemid=391
	Página com os estudos ambientais exigidos no processo de licenciamento ambiental ¹⁵ . Não disponível no site da Sema/MT.	-
	Página com a legislação referente ao checklist-padrão de documentos para Licença Ambiental Única.	http://www.SEMA/MT.mt.gov.br/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=159&Itemid=421&limitstart=580
Termos de referência para elaboração dos estudos ambientais.	Página de acesso aos modelos de TR para elaboração de EIA/Rima.	http://www.SEMA/MT.mt.gov.br/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=609&Itemid=325

¹⁵ A Portaria Sema/MT nº 129/1996 (MATO GROSSO, 1996) apresentada por modalidade de licenciamento, inclusive estudos ambientais.

Tabela 4.40 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado de Mato Grosso. (Cont.)

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental.	Página de acesso aos modelos de EIA/Rima em fase de análise.	http://www.SEMA/MT.mt.gov.br/index.php?option=com_docman&Itemid=454
Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental.	Página de acesso aos modelos de Rima.	http://www.SEMA/MT.mt.gov.br/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=405&Itemid=52
Legislação referente ao processo de licenciamento ambiental.	Página da Sema/MT que permite a consulta à legislação ambiental do estado de Mato Grosso.	http://www.SEMA/MT.mt.gov.br/index.php?option=com_docman&Itemid=421
	Página com a legislação referente aos procedimentos técnicos e administrativos de LA em propriedades rurais.	http://www.SEMA/MT.mt.gov.br/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=158&Itemid=421&limitstart=50
Prazos para concessão de licenças ambientais.	Página com informações gerais sobre o processo de licenciamento ambiental ¹⁶ . Não disponível no site da Sema/MT.	
Prazos legais de validade das licenças ambientais.	Página com informações gerais sobre o processo de licenciamento ambiental ¹⁷ . Não disponível no site da Sema/MT.	
Processos de autos de infração (multas/advertências).	Página de consulta de processos administrativos em andamento e finalizados no Mato Grosso.	http://monitoramento.SEMA/MT.mt.gov.br/simlam/
Norma sobre municipalização do licenciamento ambiental.	Link direto para download da Resolução Consema/MT nº 4/2008 (MATO GROSSO, 2008a).	http://www.paniziesilva.com.br/arquivos/Resolucao%20CONSEMA/MT.pdf
Identificação dos municípios que realizam o licenciamento ambiental.	Página de identificação dos municípios habilitados para realizar o licenciamento ambiental.	http://www.SEMA/MT.mt.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=42&Itemid=86

4.12.5 Audiências públicas

Segundo levantamento in loco, atualmente a Sema/MT encaminha para audiência pública todos os processos em que a elaboração de EIA/Rima é requerida. Além disso, os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental nos quais existe a solicitação de realização de audiência pública por entidade civil, Ministério Público, ou mais de 50 cidadãos também

têm audiência pública realizada, como previsto pela Resolução Conama nº 9/1987 {BRASIL, 1987 #676}.

A realização da audiência pública no estado de Mato Grosso é prevista para expor as informações relativas às obras ou atividades potencialmente causadoras de impacto ambiental significativo. A logística e a publicidade da data, local e assunto das audiências públicas são de responsabilidade do

¹⁶ As seguintes legislações dispõem sobre licenciamento ambiental e prazos: Portaria Sema/MT nº 129/1996 (MATO GROSSO, 1996) e Leis Estaduais Complementares nº 38/1995 (MATO GROSSO, 1995) e nº 232/2005 (MATO GROSSO, 2005a).

¹⁷ A seguinte legislação dispõe sobre licenciamento ambiental e prazos de validade: Lei Estadual Complementar nº 232/2005 (MATO GROSSO, 2005a).

empreendedor e devem ser realizadas de forma a causar ampla divulgação na região na qual o empreendimento será realizado.

Não foi identificado, na fase de levantamento prévio no site da Sema/MT, calendário de audiências públicas. Entretanto, segundo levantamento in loco, caso seja determinado que haverá realização de audiência pública, a decisão é publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), por meio de edital, além de serem encaminhados convites para as autoridades dos municípios de abrangência do empreendimento.

4.12.6 Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental

Sobre as dificuldades relativas ao processo de licenciamento no estado de Mato Grosso, durante a consulta in loco foi informado que às vezes a comunicação com os órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental não é eficiente, por atraso ou ausência de resposta desses órgãos. Ainda segundo relato do órgão ambiental, a atuação do Ministério Público (MP) como interveniente durante o processo de licenciamento pode causar embaraço, pois a intervenção pode acontecer simultaneamente em mais de uma de suas sedes, nos casos de licenciamento de empreendimentos que abrangem mais de um município com sedes estaduais do MP, ou quando num mesmo município há uma sede do MP estadual e outra do federal. Essa situação pode gerar na população a impressão de que o órgão ambiental estadual não está cumprindo com seu dever.

Quanto à descentralização da responsabilidade de licenciamento ambiental, foi citado o fato de que poucos municípios mato-grossenses já assumiram o licenciamento ambiental, sobrecarregando a Sema/MT com empreendimentos de baixo impacto ambiental. Mesmo municípios habilitados a realizar o licenciamento ambiental, algumas vezes não orientam o empreendedor quanto à necessidade de requerimento de outorga de direito de uso de recursos hídricos, de responsabilidade do órgão ambiental estadual, segundo previsto na Resolução Consema/MT nº 85/2014 (MATO GROSSO, 2014).

Quanto à fonte de atrasos no processo de licenciamento, os entrevistados relataram grandes atrasos no processo de licenciamento ambiental por questões legais e fundiárias.

No que diz respeito à necessidade de investimento em capacitação para os integrantes da Sema/MT, foram citados 14 tópicos cujo domínio pode ser melhorado:

- Legislação ambiental;
- Métodos de Avaliação de Impactos Ambientais;
- Serviços ecossistêmicos em avaliação de impacto ambiental;
- Ictiofauna para fins de monitoramento e avaliação de Sistemas de Transposição de Peixes (STP);
- Fauna – monitoramento, resgate e realocação;
- Supressão da vegetação – alternativas de destinação do material lenhoso;
- Modelagem da qualidade da água em reservatórios;
- Monitoramento ambiental de qualidade de água subterrânea;
- Geoprocessamento e sensoriamento remoto aplicado a Recursos Hídricos;
- Planejamento, manejo e gestão de bacias hidrográficas;
- Gerenciamento de resíduos da construção civil em grandes obras;
- Identificação e gerenciamento de áreas contaminadas;
- Tratamento e disposição de resíduos sólidos;
- Avaliação de Impacto de grandes empreendimentos em área urbana.

4.12.7 Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011

Antes da Lei Complementar Federal nº140/2011 (BRASIL, 2011b), a relação das tipologias de atividades passíveis de licenciamento ambiental pelas prefeituras e consórcios intermunicipais do estado de Mato Grosso já estava disponível no Anexo Único da Resolução Consema/MT nº 4/2008 (MATO GROSSO, 2008a), que dispunha sobre os critérios para a descentralização do licenciamento ambiental para os municípios.

Atualmente, a Resolução Consema/MT nº 85/2014 (MATO GROSSO, 2014) define as tipologias de atividades, obras e empreendimentos que causam ou podem causar impacto ambiental local; fixa normas gerais de cooperação técnica entre a Sema/MT e prefeituras municipais nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção de paisagens notáveis, à proteção ambiental, ao combate à poluição em quaisquer de suas formas; está em conformidade com a Lei Complementar Federal nº140/2011 (BRASIL, 2011b).

Segundo a Resolução Consema/MT nº 85/2014 (MATO GROSSO, 2014), para o exercício do licenciamento, monitoramento e fiscalização

ambiental e recursal, consideram-se capacitados os municípios que dispõem de:

- Conselho Municipal de Meio Ambiente como instância consultiva, deliberativa e recursal, de composição paritária, devidamente implementado e em funcionamento;
- Fundo Municipal de Meio Ambiente, devidamente implementado e em funcionamento;
- Órgão ambiental que possua quadro de profissionais próprio ou colocados à sua disposição, ou em consórcios públicos, legalmente habilitados para análise de pedidos de licenciamento e para fiscalização ambiental, em número compatível com a demanda de ações administrativas, além da infraestrutura física, equipamentos e material de apoio, próprio ou disponibilizado, para o pleno e adequado exercício de suas competências;
- Equipe multidisciplinar composta de servidores municipais de quadro próprio ou em consórcios públicos, legalmente habilitados e dotados de competência legal para realizar as atividades de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambientais;
- Normas ambientais municipais regulamentadoras das atividades administrativas de licenciamento, fiscalização, atividades inerentes à gestão ambiental, lei de uso e ocupação do solo para todos os municípios e plano diretor para municípios com mais de 20 mil habitantes.

Segundo levantamento in loco, 28 municípios mato-grossenses estão habilitados a realizar o licenciamento ambiental municipal. A lista pode ser encontrada no link: (http://www.sema.mt.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1984&Itemid=706). A Sema estabelece termos de cooperação para habilitar municípios ao licenciamento ambiental e existem

consórcios para a municipalização do processo administrativo, para que sejam atendidos municípios que não têm estrutura suficiente para realizar o licenciamento e a fiscalização ambiental.

Os municípios que realizam o termo de cooperação estadual repassam semestralmente as informações dos empreendimentos por eles licenciados, não havendo, ainda, a integração entre os sistemas de informação estadual e municipal. Ainda de acordo com o levantamento in loco, está previsto no recurso do Fundo Amazônia a integração dos sistemas entre os municípios e o estado.

Programas de capacitação são realizados a partir de solicitação dos municípios. A Superintendência de Educação Ambiental promove a mobilização dos municípios, enquanto outras superintendências oferecem capacitação técnica para os gestores municipais. Durante os programas de capacitação são abordadas questões sobre o licenciamento, fiscalização, legislação e educação ambiental.

Foi informado que após a publicação da Lei Complementar Federal nº 140/2011 (BRASIL, 2011b) sobre o repasse de demandas de licenciamento ambiental ao estado de Mato Grosso, pelo Ibama, foi apenas para licenciamento de pavimentação e duplicação de rodovias federais.

4.12.8 Arranjos institucionais para manutenção do PNLA

Para garantir a disponibilidade e a qualidade das informações no PNLA, foi sugerido à Sema/MT que fossem estabelecidas formas de responsabilizar o gestor do órgão ambiental, caso não sejam cumpridas as diretrizes definidas no termo de adesão de manutenção do PNLA, por meio de multa, por exemplo. Sugeriu-se que os órgãos ambientais criassem um setor responsável pelo diálogo com os responsáveis pelo portal, para noticiar as mudanças na legislação estadual.